



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (21/01/2022), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº., Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FERRARI CELL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.350.664/0001-05**, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 539 N, Setor Eixo Comercial I, Lote 28, Quadra 04, Cep: 78.320-000, Centro, Juína – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de Notebook, conforme **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, Oriundo do Processo Licitatório nº. 017/2022 e Pregão Presencial nº. 009/2022. Segue especificações e quantidades abaixo descritos:

FERRARI CELL LTDA EPP CNPJ Nº 11.350.664/0001-05					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	NOTEBOOK COM PROCESSADOR MINIMO DE 10º GERAÇÃO E CACHE DE 8MB, ATE 4.9 GHZ, MEMORIA RAM DDR4 DE 8GB, HD SSD DE 480GB OU SUPERIOR E TELA DE 15"(DELL, AVELL, ACER) MARCA: ASUS	ASUS	03	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00
VALOR TOTAL: QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS					R\$ 14.997,00

3 – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato é fixado em R\$ 14.997,00 (Quatorze Mil E Novecentos E Noventa E Sete Reais), sendo pago conforme cronograma financeiro a serem pagas mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição(ões do(s) produto(s), número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) produto(s) adquirido(s) contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do (s) bem (ns) /produto (s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

4.2 - O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

4.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;

4.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

4.6 - O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

4.7 - Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

4.8 - As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Porto dos Gaúchos - MT, conforme previsão orçamentária;

5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 21 de janeiro de 2023.

6.2 - Os prazos de execução e vigência do CONTRATO terá validade até 12 meses, podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para produtos continuados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do (s) produto (s).

7.2 - A Empresa **CONTRATADA** deve manter atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico (e-mail) no tempo em que durar o fornecimento com a **CONTRATANTE**, sob pena de multa contratual prevista no item 10.1 da minuta.

7.3 - O **CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

7.4 - O **CONTRATADO** deverá entregar o (s) produto (s), conforme o dia e objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.5 - O CONTRATADO FICA OBRIGADO A:

7.6 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

7.7 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

7.8 - Substituir o (s) produto (s) entregue (s) que apresentar (em) defeito (s) em até 05(CINCO) dias, por outro (s) de igual modelo, ou superior (es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

7.9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

7.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

7.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.12 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

7.13 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

7.14 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.15 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.16 - Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.17 - A parte contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

7.18 - Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

7.19 - Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

7.20 - A parte **CONTRATADA** deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.21 - A parte **CONTRATADA** deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.22 - Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

7.23 - Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte contratante;

7.24 - A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte **CONTRATADA** a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atenda (m) as necessidades.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica designado a exercer a função de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/1993 os servidores previamente nomeados através de ato do gestor (decreto, portaria ou outro ato administrativo) pela execução e acompanhamento dos contratos ou demais documentos congêneres deste processo, devendo os referidos fiscais realizar a devida prestação de contas sobre a execução e acompanhamento do instrumento a secretaria municipal de administração.

8.2 - Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato o Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº. 067/2021, de 21 de janeiro de 2021, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo do fornecimento do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº. 8.666/93).

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

I. Amigável –por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal, não cabendo qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

II. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III. Judicial – nos termos da legislação processual.

9.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.3 - O presente contrato obedecerá a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

10 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como recusa da retirada de Nota de Empenho, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

III. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

IV. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

V. Caso o **CONTRATADO** não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Porto dos Gaúchos-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

VI. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

VII. Na hipótese de o **CONTRATANTE** iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o **CONTRATADO** sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

VIII. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas no fornecimento e/ou caso requeiram justificadamente o motivo.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

11.2 - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à entrega dos produtos e as suas consequências e implicações.

11.3 - Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a não entrega dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante o **CONTRATADO**, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto do Código de Processo Civil.

11.4 - Igualmente, se verificada no fornecimento do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do **CONTRATADO**, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do **CONTRATANTE**, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

11.5 - O **CONTRATANTE** reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos.

12 – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT.

13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO será publicado em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/1993.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **Pregão Presencial nº. 009/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**.

14.2 - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de janeiro de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERRARI CELL LTDA
CNPJ sob o nº. 11.350.664/0001-05
CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza
CPF 004.489.351-55
TESTEMUNHA

Cibele Winck
CPF 001.037.971.14
TESTEMUNHA